



LEI COMPLEMENTAR Nº 569

Altera o Quadro de Pessoal do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST os empregos públicos, descritos no Anexo I desta Lei Complementar, com o respectivo quantitativo de vagas.

Art. 2º Ficam extintos do Quadro de Pessoal do PRODEST os empregos públicos, descritos no Anexo II desta Lei Complementar, com o respectivo quantitativo de vagas.

Art. 3º O Anexo I, a que se refere o *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 529, de 28.12. 2009, passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de Dezembro de 2010.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 08/12/2010.

ANEXO I, a que se refere o artigo 1º

EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	TOTAL (R\$)
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	08	3.458,95	27.671,60
ANALISTA ORGANIZACIONAL	03	3.458,95	10.376,85
TOTAL	11		38.048,45

ANEXO II, a que se refere o artigo 2º

EMPREGOS PÚBLICOS EXTINTOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	TOTAL (R\$)
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15	1.724,25	25.863,75
TÉCNICO ORGANIZACIONAL	05	1.724,25	8.621,25
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	01	689,70	689,70
ASSISTENTE ORGANIZACIONAL	06	689,70	4.318,20
TOTAL	27		39.312,90

ANEXO III, a que se refere o artigo 3º
Quadro de Pessoal do PRODEST

CARREIRA	QUANTITATIVO
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	131
ANALISTA ORGANIZACIONAL	22
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	49
TÉCNICO ORGANIZACIONAL	04
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	09
ASSISTENTE ORGANIZACIONAL	20
TOTAL	235